



ESTATUTO

**SINDICATO UNIFICADOS DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO,
PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE
ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS
ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL**



APRESENTAÇÃO

ÍNDICE

TITULO I - CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

CAPITULO I - Do Sindicato: Constituição, Enquadramento, Finalidades, Prerrogativas e Deveres

CAPÍTULO II - Dos Associados: Direitos, Deveres e Penalidades

TITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO

CAPITULO I - Da Estrutura do Sindicato

CAPITULO II - Da Diretoria do Sindicato

CAPITULO III - Da Coordenação, das Secretarias, do Conselho Fiscal e do Departamento de Aposentados e Pensionistas

CAPITULO IV - Da Perda do Mandato

CAPITULO V - Da Vacância e Substituições

TITULO III - DOS ORGÃOS DA CATEGORIA

CAPITULO I - Da Classificação dos Órgãos

CAPITULO II - Dos Órgãos Deliberativos

CAPITULO III - Dos Órgãos Consultivos

TITULO IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

CAPITULO I - Das Eleições

CAPITULO II - Do Registro das Chapas

CAPITULO III - Da Seção Eleitoral de Votação

CAPITULO IV - Da Seção Eleitoral de Apuração

CAPITULO V - Do Quorum e da Vacância da Administração

CAPITULO VI - Da Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

CAPITULO VII - Do Material Eleitoral

CAPÍTULO VIII - Dos Recursos

TITULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I - Do Orçamento

CAPITULO II - Do Patrimônio

CAPITULO III - Da Dissolução da Entidade

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TITULO I - CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

CAPITULO I - Do Sindicato: Constituição, Enquadramento, Finalidades, Prerrogativas e Deveres

Seção I - Constituição

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL – com o nome de fantasia de SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, decorrente da fusão e sucessor dos sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Campinas e Paulínia; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Mauá e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de São Paulo, São Caetano do Sul, Barueri, Guarulhos, Guararema, Suzano, Ribeirão Preto, Goiânia-GO, Senador Canedo-GO e Brasília-DF, é uma organização sindical classista, sem fins econômicos, democrática, de massas e autônoma em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, constituída para fins de defesa e representação legal dos interesses individuais, coletivos e difusos dos trabalhadores das bases territoriais do Estado de São Paulo, nas cidades de Adamantina; Adolfo; Aguaí; Águas da Prata; Águas de Lindóia; Águas de Santa Bárbara; Águas de São Pedro; Agudos; Alambari; Alfredo Marcondes; Altair; Altinópolis; Alto Alegre; Alumínio; Álvares Florence; Álvares Machado; Álvaro de Carvalho; Alvinlândia; Americana; Américo Brasileiro; Américo de Campos; Amparo; Analândia; Andradina; Angatuba; Anhembi; Anhumas; Aparecida d'Oeste; Apiaí; Araçariçua; Araçatuba; Araçoiaba da Serra; Arandu; Araraquara; Araras; Arco-Íris; Arealva; Areiópolis; Ariranha; Artur Nogueira; Arujá; Aspásia; Assis; Atibaia; Auriflora; Avai; Avanhandava; Avaré; Bady Bassitt; Balbinos; Bálsamo; Barão de Antonina; Barbosa; Bariri; Barra Bonita; Barra do Chapéu; Barra do Turvo; Barrinha; Barueri; Bastos; Batatais; Bauru; Bebedouro; Bento de Abreu; Bernardino de Campos; Bilac; Birigui; Biritiba-Mirim; Boa Esperança do Sul; Bocaina; Bofete; Boituva; Bom Jesus dos Perdões; Bom Sucesso de Itararé; Borá; Borborema; Borebi; Botucatu; Bragança Paulista; Braúna; Brejo Alegre; Brodowski; Brotas; Buri; Buritama; Cabralia Paulista; Cabreúva; Caconde; Cafelândia; Caiabu; Caieiras; Caiuá; Cajamar; Cajati; Cajobi; Cajuru; Campina do Monte Alegre; Campinas; Campo Limpo Paulista; Campos Novos Paulista; Cândido Mota; Cândido Rodrigues; Canitar; Capão Bonito; Capela do Alto; Capivari; Carapicuíba; Cardoso; Casa Branca; Cássia dos Coqueiros; Castilho; Catanduva; Catiguá; Cedral; Cerqueira César; Cerquillo; Cesário Lange; Charqueada; Chavantes; Clementina; Colina; Conchal; Conchas; Cordeirópolis; Coroados; Coronel Macedo; Corumbataí; Cosmópolis; Cosmorama; Cotia; Cravinhos; Cristais Paulista; Cruzália; Descalvado; Diadema; Dirce Reis; Divinolândia; Dobrada; Dois Córregos; Dolcinópolis; Dourado; Dracena; Duartina; Dumont; Echaporã; Eldorado; Elias Fausto; Elisiário; Embaúba; Embu; Embu-Guaçu; Emilianópolis; Engenheiro Coelho; Espírito Santo do Pinhal; Espírito Santo do Turvo; Estiva Gerbi; Estrela d'Oeste; Estrela do Norte; Euclides da Cunha Paulista; Fartura; Fernando Prestes; Fernandópolis; Fernão; Ferraz de Vasconcelos; Flora Rica; Floreal; Florínia; Flórida Paulista; Franca; Francisco Morato; Franco da Rocha; Gabriel Monteiro; Gália; Garça; Gastão Vidigal; Gavião Peixoto; General Salgado; Getulina; Glicério; Guaiçara; Guaimbê; Guapiaçu; Guapiara; Guaraçaí; Guaraci; Guarani d'Oeste; Guarantã; Guararapes; Guararema; Guareí; Guariba; Guarulhos; Guataparã; Guzolândia; Herculândia; Holambra; Hortolândia; Iacanga; Iacri; Iaras; Ibaté; Ibirá; Ibirarema; Ibitinga; Ibiúna; Icem; Iepê; Igarçu do Tietê; Ilha Solteira; Indaiatuba; Indiana; Indaiaporã; Inúbia Paulista; Ipaçu; Iperó; Ipeúna; Ipiguá; Iporanga; Itacemópolis; Itapua; Itapuru; Itaberá; Itaí; Itajobi; Itaju; Itaóca; Itapeçerica da Serra; Itapetininga; Itapeva; Itapeví; Itapira; Itapirapua Paulista; Itápolis; Itaporanga; Itapuí; Itapura; Itaquaquecetuba; Itararé; Itatiba; Itatinga; Itirapina; Itirapua; Itobi; Itu; Itupeva; Jaborandi; Jaboticabal; Jaci; Jacupiranga; Jaguariúna; Jales; Jandira; Jardinópolis; Jarinu; Jaú; Jeriquara; Joanópolis; João Ramalho; José Bonifácio; Júlio Mesquita; Jumirim; Jundiá; Junqueirópolis; Juquitiba; Lagoinha; Laranjal Paulista; Lavínia; Lavrinhas; Leme; Lençóis Paulista; Limeira; Lindóia; Lins; Lourdes; Louveira; Lucélia; Lucianópolis; Luís Antônio; Luiziana; Lupércio; Lutécia; Macatuba; Macaubal; Macedônia; Magda; Mairinque; Mairiporã; Manduri; Marabá Paulista; Maracá; Marapoama; Mariópolis; Marília; Marinópolis; Martinópolis; Matão; Mauá; Mendonça; Meridiano; Mesópolis; Mineiros do Tietê; Mira Estrela; Mirandópolis; Mirante do Paranapanema; Mirassol; Mirassolândia; Mococa; Mogi das Cruzes; Mogi Guaçu; Mogi-Mirim; Mombuca; Monções; Monte Alegre do Sul; Monte Alto; Monte Aprazível; Monte Azul Paulista; Monte Castelo; Monte Mor; Morro Agudo; Morungaba; Motuca; Murutinga do Sul; Nantes; Narandiba; Nazaré Paulista; Neves Paulista; Nhandeara; Nipoã; Nova Aliança; Nova Campina; Nova Canaã Paulista; Nova Castilho; Nova Europa; Nova Granada; Nova Guataporanga; Nova Independência; Nova Luzitânia; Nova Odessa; Novais; Novo Horizonte; Nuporanga; Ocaçu; Óleo; Olímpia; Onda Verde; Oriente; Orindiúva; Orândia; Osasco; Oscar Bressane; Osvaldo Cruz; Ourinhos; Ouro Verde; Ouroeste; Pacaembu; Palestina; Palmares Paulista; Palmeira d'Oeste; Palmital; Panorama; Paraguaçu Paulista; Paraíso; Paranapanema; Paranaçu; Parapuã; Pardinho; Parisi; Patrocínio Paulista; Paulicéia; Paulínia; Paulistânia; Paulo de Faria; Pederneiras; Pedra Bela; Pedranópolis; Pedreira; Pedrinhas Paulista; Penápolis; Pereira Barreto; Pereiras; Piacatu; Piedade; Pilar do Sul; Pindorama; Pinhalzinho; Piquerobi; Piracaia; Piracicaba; Piraju; Pirajuí; Pirangi; Pirapora do Bom Jesus; Pirapozinho; Pirassununga; Piratininga; Pitangueiras; Planalto; Platina; Poá; Poloni; Pompéia; Pongá; Pontal; Pontalinda; Pontes Gestal; Populina; Porangaba; Porto Feliz; Porto Ferreira; Potirendaba; Pracinha; Pradópolis; Pratânia; Presidente Alves; Presidente Bernardes; Presidente Epitácio; Presidente Prudente; Presidente Venceslau; Promissão; Quadra; Quatá; Queiroz; Quintana; Rafard; Rancharia; Regente Feijó; Reginópolis; Restinga; Ribeira; Ribeirão Bonito;

Ribeirão Branco; Ribeirão Corrente; Ribeirão do Sul; Ribeirão dos Índios; Ribeirão Grande; Ribeirão Pires; Ribeirão Preto; Rifaina; Rincão; Rinópolis; Rio Claro; Rio das Pedras; Rio Grande da Serra; Riolândia; Riversul; Rosana; Rubiácea; Rubinéia; Sabino; Sagres; Sales; Sales Oliveira; Salmourão; Saltinho; Salto; Salto de Pirapora; Salto Grande; Sandovalina; Santa Adélia; Santa Albertina; Santa Bárbara d'Oeste; Santa Clara d'Oeste; Santa Cruz da Conceição; Santa Cruz da Esperança; Santa Cruz das Palmeiras; Santa Cruz do Rio Pardo; Santa Ernestina; Santa Fé do Sul; Santa Gertrudes; Santa Lúcia; Santa Maria da Serra; Santa Mercedes; Santa Rita d'Oeste; Santa Rita do Passa Quatro; Santa Rosa do Viterbo; Santa Salete; Santana da Ponte Pensa; Santana de Parnaíba; Santo Anastácio; Santo André; Santo Antônio da Alegria; Santo Antônio de Posse; Santo Antônio do Aracanguá; Santo Antônio do Jardim; Santo Expedito; Santópolis do Aguapeí; São Bernardo do Campo; São Caetano do Sul; São Carlos; São Francisco; São João da Boa Vista; São João das Duas Pontes; São João de Iracema; São João do Pau d'Alho; São José da Bela Vista; São José do Rio Pardo; São José do Rio Preto; São Lourenço da Serra; São Manuel; São Miguel Arcanjo; São Paulo (capital); São Pedro; São Pedro do Turvo; São Roque; São Sebastião da Gramma; São Simão; Sarapuí; Sarutaiá; Sebastianópolis do Sul; Serra Azul; Serra Negra; Serrana; Sertãozinho; Sete Barras; Severínia; Silveiras; Socorro; Sorocaba; Sud Mennucci; Sumaré; Suzanápolis; Suzano; Tabapuã; Tabatinga; Taboão da Serra; Taciba; Taguai; Taiaçu; Taiúva; Tambaú; Tanabi; Tapiraí; Tapiratiba; Taquaral; Taquaritinga; Taquarituba; Taquarivaí; Tarabai; Tarumã; Tatuí; Tejupá; Teodoro Sampaio; Terra Roxa; Tietê; Timburi; Torre de Pedra; Torrinha; Trabiju; Três Fronteiras; Tuiuti; Tupã; Tupi Paulista; Turiúba; Turmalina; Ubarana; Ubirajara; Uchoa; União Paulista; Urânia; Uru; Urupês; Valentim Gentil; Valinhos; Valparaíso; Vargem; Vargem Grande do Sul; Vargem Grande Paulista; Várzea Paulista; Vera Cruz; Vinhedo; Viradouro; Vista Alegre do Alto; Vitória Brasil; Votorantim; Votuporanga; Zacarias; do Estado de Goiás e do Distrito Federal abrangendo a classe trabalhadora profissional das INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL e de empresas vinculadas às atividades econômicas do ramo petrolífero e similares com sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Viaduto Nove de Julho 160, conjunto 02E, Centro, CEP 01050-060. Parágrafo Único – O prazo de duração desta entidade será por tempo indeterminado.

Seção II - Enquadramento

Art.2º - Para efeito de enquadramento e representação sindical, considera-se abrangido no âmbito do Sindicato todo o trabalhador que exerça suas atividades profissionais nas INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES.

Art.3º - A base territorial abrangente pelo Sindicato será dividida em sedes regionais a saber:

Sede Regional de São Paulo;

Sede Regional de Campinas;

Sede Regional de Mauá.

Seção III - Finalidades

Art. 4º - Constituem finalidades precípuas do Sindicato, além de outras que não contrariem os princípios democráticos.

I. lutar pela construção da liberdade e da autonomia da representação sindical;

II. lutar por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados;

III. promover a formação profissional e política de seus representados;

IV. lutar pela construção de um Sindicato classista, com plena independência em relação aos patrões e governos municipal, estadual e federal.

V. praticar a mais completa solidariedade sindical e política com os demais trabalhadores e entidades sindicais, tanto a nível nacional quanto internacional;

VI. intervir em caráter permanente nas lutas da sociedade pela melhoria dos transportes, da habitação, da saúde, da educação, do abastecimento e da reforma agrária, entre outros;

VII. lutar pela construção do Sindicato dos Petroleiros do Estado de São Paulo.

Seção IV - Constituem Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Art. 5º - São prerrogativas do sindicato:

I- representar a categoria profissional perante as autoridades legislativa, executiva e judiciária na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive nas questões administrativas, compreendendo toda e qualquer ação que se fizer necessária, conforme Inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal;

II- patrocinar, inclusive na qualidade de substituto processual o interesse geral, coletivo ou individual da categoria profissional e de seus associados, participando das negociações coletivas de trabalho, celebrando acordos, convenções e contratos coletivos, e ajuizando dissídios coletivos ou individuais;

III- celebrar convenções, acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho;
IV- instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e do sindicato, inclusive como substituto processual;
V- eleger representantes da categoria, delegados sindicais, comissões de fábrica, seções sindicais, conselhos de fábrica e qualquer outra forma de organização por local de trabalho mediante regimento eleitoral específico;
VI- estabelecer contribuição a todos aqueles que participem da categoria representada, e de acordo com as decisões tomadas nas assembléias gerais;
VII- estimular a organização da categoria nos locais de trabalho e por empresa, através de representações eleitas pelos trabalhadores no âmbito dos estabelecimentos fabris e administrativos;
VIII- promover, constantemente, a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
IX- colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
X- instalar subseções ou delegacias sindicais, podendo também deliberar sobre o encerramento das mesmas, mediante assembléia com os trabalhadores da categoria convocada para esse fim;
XI- cobrar os créditos relativos à contribuição ou mensalidades devidas ao sindicato;
XII- propor ações que visem as garantias constitucionais e proteção ao meio ambiente;
XIII- representar a categoria quando esgotadas as demais providências, na propositura de ações cíveis fundadas em interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos.
XIV- deliberar, em assembléia geral, sobre a conveniência e oportunidade de decretação de greve, bem como, sobre os interesses e direitos que por meio dela serão defendidos e reivindicados;
XV- eleger e designar os representantes da Entidade para sua representação em organizações sindicais de nível superior de que faça parte;
XVI - fixar em assembléia geral as contribuições dos associados da Entidade e dos membros da categoria profissional, destinadas à manutenção do Sindicato.

Art. 6º - São deveres do sindicato:

I - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça e pelos direitos fundamentais do ser humano;
II - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções ou portarias;
II - colaborar com as demais entidades sindicais representativas da classe trabalhadora, nacionais e estrangeiras, para a defesa e consolidação de solidariedade de classe e direitos e reivindicações dos trabalhadores;
IV - apoiar e participar de todas as iniciativas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
V - incentivar o aprimoramento político, cultural e intelectual dos trabalhadores da base,
VI - promovendo e participando de congressos, seminários, encontros intersindicais, etc., que tenham como objetivo aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
VII - implementar os trabalhos de formação sindical tanto entre as lideranças como entre os trabalhadores da base;
VII - Eleger representantes para todas as instâncias da CUT.

CAPÍTULO II - Dos Associados : Direitos, Deveres e Penalidades

Seção I - Dos Associados

Art.7º - É assegurado o direito de associação a este sindicato, a todo trabalhador ativo ou aposentado que, por atividade profissional e vínculo empregatício direto ou indireto, integre os segmentos previstos nos artigos 1º e 2º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada através da apresentação de cédula de identidade, CPF e carteira de trabalho (originais e cópias);

Parágrafo 2º - O trabalhador deverá preencher os documentos necessários, entre os quais a ficha de filiação e, juntamente com os documentos acima descritos, entregá-la na Secretaria da entidade;

Parágrafo 3º - O pedido de desligamento será deferido desde que o associado não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

Parágrafo 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, inclusive quando no regular exercício da administração.

Parágrafo 5º - Perderá seus direitos, o associado que deixar de pertencer à classe trabalhadora profissional citada nos artigos 1º e 2º, exceto nos casos de aposentadoria ou demissão com afastamento de caráter político reivindicatório.

Seção II - Direitos

Art.8º - São direitos dos associados

I - utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;

- II - votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitada as demais determinações deste Estatuto;
 - III - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato, na forma de regimentos específicos para este fim;
 - IV - excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, desde que atendido o disposto neste Estatuto;
 - V - participar, com direito a voz e voto, nas Assembléias;
 - VI - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembléias;
 - VII - comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato.
 - VIII - Desligar-se livremente da entidade mediante pedido por escrito que deverá ser protocolado junto à Secretaria Geral do Sindicato.
- Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Seção III - Deveres

Art.9º - São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente as contribuições estabelecidas por Assembléia Geral;
- II. exigir da Diretoria do Sindicato o rigoroso cumprimento dos Estatutos e o respeito às decisões e deliberações de Assembléias Gerais, dos Congressos da Categoria e de outros órgãos deliberativos do Sindicato;
- III. acatar as deliberações das Assembléias Gerais e dos Congressos da Categoria, e cumprir fielmente os Estatutos Sociais;
- IV. desempenhar com determinação o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido, bem como, as tarefas que lhe forem determinadas por ocasião de Assembléia Geral;
- V. *promover a sindicalização e o fortalecimento do Sindicato;*
- VI. *zelar pelo bom nome da Entidade e comunicar à Diretoria quaisquer fatos que sejam do interesse da categoria.*

Seção IV - Penalidades

Art.10º Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, quando desrespeitarem os Estatutos, o Regimento Interno do Sindicato, as deliberações da Assembléia Geral, ou cometerem crimes com sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - a aplicação das penalidades deverá ser obrigatoriamente submetidas à Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim;

Parágrafo 2º - ao acusado será assegurado amplo e irrestrito direito de defesa;

Parágrafo 3º - a Assembléia é soberana para deliberar acerca das providências e procedimentos que julgar necessário para a transparência de suas decisões.

Parágrafo 4º - A exclusão do associado ocorrerá mediante reconhecimento de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 5º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

Parágrafo 6º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, e será admitida somente havendo justa causa, devidamente apurada em procedimento disciplinar, garantido ao associado a ampla defesa, o contraditório e demais direitos e garantias constitucionais, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação do Sindicato, de sua Diretoria ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- IV - Conduta anti-sindical e desvio das regras básicas de convivência;
- V - Prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 7º – Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 8º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 9º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso do associado à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo 10º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 11º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

TITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO

CAPITULO I - Da Estrutura do Sindicato

Seção I -Política Geral

Art.11º A organização política e administrativa da entidade é estabelecida por este estatuto e executada pela Direção do Sindicato, sob a fiscalização permanente dos associados.

CAPITULO II - Da Diretoria do Sindicato

Seção I - Da direção do Sindicato

Art.12º O Sindicato terá uma Diretoria composta no mínimo de 32 e no máximo de 48 membros trabalhadores em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art.13º A Diretoria com gestão Colegiada comporta a seguinte divisão funcional:

- I - Coordenação da Diretoria
- II - Diretoria

CAPITULO III - Da Coordenação, das Secretarias, do Conselho Fiscal e do Departamento de Aposentados e Pensionistas

Seção I - Composição da Coordenação da Diretoria

Art.14º A Coordenação da Diretoria será composta pelos seguintes membros: 1 (um) coordenador geral e 03 (três) coordenadores regionais, totalizando 4 (quatro) membros, que serão indicados em seminário da Diretoria, específico para esse fim.

Art.15º A renovação ou não da coordenação e ou secretarias da Diretoria se fará, no todo, ou em parte, em seminário anual da Diretoria respeitando-se o estabelecido neste Estatuto.

Seção II - Atribuições e Competência da Coordenação da Diretoria

Art.16º À Coordenação Geral compete:

- I - Coordenar as atividades gerais do Sindicato e acompanhar as atividades de cada regional, secretarias e departamentos e convocar as reuniões da Diretoria.
- II - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo também delegar poderes para tanto.
- III – Representar a entidade perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 17º - Atribuições e Competência das Coordenações Regionais da Diretoria

I - encaminhar a ação política da entidade, encaminhar e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria, convocar as reuniões ordinárias e solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias da sua regional.

II - elaborar o balanço anual das atividades, coordenando e acompanhando o trabalho, bem como centralizando e dirigindo o trabalho das secretarias na sua regional.

III - representar o Sindicato perante as atividades administrativas, judiciais e extrajudiciais, quando da impossibilidade do Coordenador Geral ou quando este assim o delegar.

Seção III - Da Diretoria

Art.18º- A Diretoria será constituída no mínimo de 32 e no máximo de 48 membros sendo integrada por todos os eleitos da chapa em igualdade de voz, voto, participação, direitos e deveres.

Parágrafo 1º: A composição da Diretoria deverá, no primeiro mandato, ser formada conforme a seguinte proporcionalidade:

Sede Regional de São Paulo : 16 membros;

Sede Regional de Campinas: 16 membros;

Sede Regional de Mauá: 16 membros.

Parágrafo 2º: A coordenação regional indicada conforme o artigo 15º deverá ser composta por 01 (um) membro de cada base regional do Sindicato.

Seção IV - Das Atribuições e Competência da Diretoria

Art.19º - São atribuições da Diretoria: fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvidas;

I- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II- gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e deliberações da categoria ora representada;

III- reunir-se em sessão ordinária duas vezes por mês e deliberar, com presença mínima de 1/3 de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela maioria da Diretoria;

IV- deliberar sobre as propostas discutidas por maioria simples dos votos;

V- elaborar plano de ação sindical com abrangência mínima para um período de 01 (um) ano;

VI- fornecer apoio material e estímulo político e desenvolvimento das sedes regionais;

VII- os membros da Diretoria comporão as secretarias previstas neste Estatuto, e a indicação para cada uma delas será feita no mesmo Seminário que indica os coordenadores conforme artigo 15º;

VIII- com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos trabalhadores, a Diretoria poderá indicar dentre os seus membros, representantes junto a outras entidades;

IX- convocar assembléias sempre que se fizer necessário;

X-a Diretoria fará, semestralmente, um balanço político de suas atividades, e anualmente a avaliação do desempenho dos coordenadores das secretárias, bem como de seus membros, com o objetivo de decidir por sua manutenção total ou em parte;

XI- compete à Diretoria, em seminário específico para esse fim, indicar as coordenações, tanto da Coordenação da Diretoria como das secretarias sempre de acordo com os indicativos deste Estatuto;

Seção V - Das Secretarias

Art.20º - A Diretoria será integrada por 10 (dez) secretarias que serão coordenadas, cada uma delas, por três diretores indicados conforme Art.19º, Inciso VII deste Estatuto, a saber:

I- Secretaria de Administração;

II- Secretaria de Finanças;

III- Secretaria de Formação Sindical;

IV- Secretaria de Políticas Sindicais e Sociais;

V- Secretaria de Saúde, Tecnologia e Meio-Ambiente;

VI- Secretaria de Comunicação e Imprensa;

VII- Secretaria de Cidadania, Cultura e Lazer;

VIII- Secretaria de Trabalhadores Terceirizados;

IX- Secretaria de Assuntos Institucionais e Jurídicos;

X- Secretaria de Aposentados e Pensionistas.

Art.21º - Secretária de Administração : atribuições e competência

Coordenar e organizar as atividades administrativas do sindicato, como pessoal, patrimônio e arrecadação, objetivando viabilizar a estrutura básica e administrativa da entidade;

-Ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos e convênios, atinentes às suas responsabilidades;

Art.22º - Secretaria de Finanças: atribuições e competência

I- elaborar plano financeiro e liberar recursos para despesas das Secretarias e Departamento de Aposentados até o limite fixado no orçamento, dentro da linha sindical e do plano político de ação do Sindicato;
II- garantir pagamento das obrigações do Sindicato com credores externos e do meio sindical;
III- ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;
IV- outras ações previstas neste estatuto;
V- apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais;
VI- propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
VII- manter organização contábil necessária ao bom desempenho das contas do Sindicato;
VIII- compete ao Diretor responsável pela Secretaria Financeira, assinar cheques e documentos financeiros conjuntamente com o Coordenador Geral.

Art.23º - Secretaria de Formação Sindical: atribuições e competência

I - acompanhar, planejar e executar as atividades da secretaria, bem como das comissões e coletivos formados por ela;
II - divulgar, secretariar, assegurar mecanismos de intercâmbio, informação e comunicação interna entre as várias instâncias da diretoria;
III - elaborar a política de formação do sindicato de acordo com os princípios da CUT e priorizando a formação para a base e OLTs;
IV - estimular a constituição de um coletivo de formação, responsável por elaborar, planejar e executar as atividades formativas;
V - organizar a participação dos associados em cursos de formação política sindical, promovidos pelo Sindicato ou por outras entidades;
VI - manter resenha conjuntural e organizar regularmente debates de atualização da conjuntura e estratégia sindical com os dirigentes e militantes da classe trabalhadora;
VII - elaborar e/ou fazer circular publicações para realização de debates na classe trabalhadora.

Art.24º - Secretaria de Políticas Sindicais e Sociais: atribuições e competência

I- coordenar, promover e viabilizar as atividades pertinentes à organização nos locais de trabalho em suas diversas formas, acompanhando a eleição e o cotidiano da relação política do sindicato com as CIPAS, comissões de fábrica, comissões de PLR, delegados sindicais, e outras formas de OLT;
II- coordenar a política de sindicalização permanente, bem como responsabilizar-se por todas as atividades relacionadas por esta política;
III- responsabilizar-se por coordenar as relações sindicais com as instâncias da CUT, particularmente com a CNQ;
IV- exercer a representação do Sindicato junto a organizações nacionais da classe trabalhadora;
V- coordenar atividades intersindicais;
VI- encaminhar às demais entidades de classe, material de informação e promoção do Sindicato;
VII- promover intercâmbio com outras entidades sindicais a nível nacional e internacional;
VIII- garantir apoio efetivo às entidades e oposições sindicais combativas da cidade e do campo;
IX- articular-se com o movimento popular, divulgando suas lutas;
X- articular-se com o movimento sindical, prestando-lhe apoio efetivo;
XI- exercer junto à categoria e à sociedade a organização e conscientização, visando à superação da opressão e discriminação de gênero e de raça
XII- promover eventos regulares com estes objetivos;
XIII- elaborar material e manter informações sobre o tema;

Art.25º - Secretaria de Saúde , Tecnologia e Meio Ambiente: atribuições e competência

I- acompanhar as questões atinentes à sua esfera de atuação em nossa categoria, bem como representar o sindicato em fóruns responsáveis por questões relativas à saúde, segurança e meio-ambiente;
II- elaborar material de formação e informação, supervisionar os trabalhos de vistorias, levantamentos e perícias técnicas junto às empresas da categoria promover a realização de estudos, pesquisas e iniciativas políticas e organizativas sobre saúde do trabalhador, acidentes de trabalho e meio- ambiente;

Art.26º - Secretaria de Comunicação e Imprensa: atribuições e competência

I- elaborar a linha de comunicação da entidade e coordenar sua implementação, mantendo-se a publicação dos meios de comunicação do sindicato;

II- desenvolver a divulgação das atividades definidas pelas instâncias da entidade e ter sob o seu comando e responsabilidade a publicidade do sindicato, bem como os meios eletrônicos de comunicação;

Art.27º - Secretaria de Cidadania, Cultura e Lazer: atribuições e competência:

I- estimular a criação, acompanhar, prestar assessoria e coordenar coletivos e comissões em áreas de atuação prioritárias para o sindicato como: questão de gênero, questão racial e previdência social saúde, educação e transporte urbano da população da base territorial;

II- organizar atividades de lazer, culturais e desportivas que promovam a integração, desenvolvendo iniciativas de valorização à produção cultural da categoria através de atividades específicas;

III- organizar iniciativas de políticas sociais e cidadania, estabelecendo e coordenando a relação do sindicato com entidades da sociedade civil e movimentos sociais;

Art.28º - Secretária de Assuntos Institucionais e Jurídicos: atribuições e competência

I- representar o sindicato e defender os interesses do mesmo, perante os poderes públicos, inclusive em juízo, negociações coletivas, dissídios e contratos coletivos;

II- coordenar a formulação de políticas de defesa do patrimônio público, incluindo política para as subsidiárias e empresas que foram privatizadas;

III- representar o Sindicato junto a atividades parlamentares e outros fóruns no tocante à defesa do patrimônio público;

IV- acompanhar a evolução das políticas governamentais para área de terceirização, programas de qualidade e das políticas para o setor, propondo programas de Gestão e Controle Social nas empresas públicas e estatais;

V- atuar junto aos movimentos de defesa das estatais ou em defesa do Sistema Petrobrás existentes em cada um dos estados, visando um intercâmbio de informações e experiências;

VI- supervisionar e acompanhar as ações de defesa de interesses coletivos da categoria;

VII- acompanhar a elaboração de leis e formação da jurisprudência de interesse da categoria;

VIII- centralizar e acompanhar o andamento dos trabalhos junto a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, objetivando subsidiar aos sindicatos filiados com projetos de interesses da classe trabalhadora, para as quais se façam necessárias intervenções organizadas por trabalhadores, buscando sua aprovação ou rejeição, conforme o caso;

Art.29º - Secretaria de Trabalhadores Terceirizados: atribuições e competências

I- organizar e sindicalizar os trabalhadores terceirizados;

II- manter cadastro atualizado dos trabalhadores em empresas interpostas;

III- realizar trabalho de conscientização junto aos trabalhadores tanto das terceirizadas quanto das primeirizadas, dos malefícios decorrentes da terceirização;

IV- realizar o encaminhamento das reivindicações dos trabalhadores junto às empresas terceirizadas.

V- dirigir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 30º - Secretaria de Aposentados e Pensionistas: atribuições e competências:

I - Representar os trabalhadores aposentados e pensionistas nas instâncias do Sindicato;

Parágrafo Único: A Secretaria de Aposentados e Pensionistas será composta por 03 (três) aposentados integrantes da chapa eleita e mais 03(três) integrantes do Departamento de Aposentados e Pensionistas, sendo um de cada regional.

Seção VI – Departamento de Aposentados e Pensionistas

Art.31º - Atribuições e Competências

I - representar o Sindicato junto aos trabalhadores aposentados que adquiriram suas aposentadorias;

II - defender e encaminhar, juntamente com o Sindicato, reivindicações e direitos dos trabalhadores aposentados perante a Previdência Oficial, Fundo de Pensão, Petrobrás e Órgãos Públicos e Privados;

III - promover junto aos trabalhadores aposentados a cultura da associação de classe;

IV - encaminhar e implementar junto aos trabalhadores aposentados as lutas e questões relativas aos interesses específicos dos trabalhadores demandados pelo Sindicato;

VI - promover a integração dos trabalhadores aposentados com os trabalhadores da ativa;

- VII - promover a integração dos segmentos de aposentados de todo o país;
- VII - promover a conscientização dos trabalhadores tanto aposentados quanto da ativa dos seus problemas comuns;
- VIII - manter os trabalhadores aposentados informados das questões conjunturais;
- IX - elaborar programas de integração entre os trabalhadores aposentados como eventos culturais e esportivos.

Parágrafo 1º – Da Diretoria: A direção do DEASP (Departamento dos Aposentados do Estado de São Paulo) será composta por 08 (oito) aposentados de cada regional.

Parágrafo 2º- Da Eleição: Será realizada juntamente com a eleição do Sindicato com chapa específica conforme o Título IV - Da Eleição da Diretoria do Sindicato, Capítulo I, seção I e II.

Parágrafo 3º- O Departamento dos Aposentados do Estado de São Paulo será regido por regulamento próprio que não poderá ser conflitante com este Estatuto.

Seção VII - Do Conselho Fiscal

Art.32º - Composição do Conselho Fiscal

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, em chapa própria, eleitos conjuntamente para a diretoria. Os membros do Conselho Fiscal, entretanto, não fazem parte da Diretoria.

Seção VIII - Atribuições e Competência do Conselho Fiscal

Art.33º - Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização financeira e patrimonial da Entidade, além de:

- I- Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício seguinte;
- II- Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual relativo ao exercício financeiro findo;
- III- Dar o parecer sobre os balanços anuais;
- IV- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre;
- V- Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico;

Parágrafo Único: O parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária Anual e sobre o balanço Financeiro e Patrimonial anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO IV- Da Perda do Mandato

Art.34º - Os diretores perderão o mandato em caso de abandono, vacância e nas demais causas previstas nesse Estatuto.

Parágrafo Único: A dissolução da empresa, demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador não constituem situações suscetíveis a ensejar a perda do mandato.

Seção I - Abandono

Art.35º - Considera-se abandono de mandato quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 dias ou 3 reuniões da Diretoria consecutivas, sem justificativas aceita pelo colegiado da direção.

Parágrafo 1º : Estarão incurso neste artigo, todos os membros integrantes da Diretoria.

Parágrafo 2º: Decorridos 30 dias ausente, o dirigente será notificado por escrito para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 60 dias, o caso será encaminhado para decisão da Diretoria.

Parágrafo 3º: A garantia de emprego da qual é portador o dirigente sindical nos termos da norma constitucional, artigo 8º inciso VIII, é considerada um direito coletivo, não sendo portanto, suscetível a negociação com a empresa enquanto direito individual.

Parágrafo 4º: A empresa empregadora do dirigente sindical será comunicada por escrito da sua condição após eleito, bem como do caráter da representação, ficando vedados acordos para a indenização do mandato.

Seção II - Das Causas Ensejadoras da Perda do Mandato

Art.36º - Os membros dos órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato perderão o mandato nos seguintes casos:

I- malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

II- grave violação deste Estatuto;

III- provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

IV- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício;

Seção III - Dos Procedimentos

Art.37º - A perda de mandato será processada pela Diretoria mediante o seguinte procedimento:

I- será notificado, por escrito, o diretor acusado e as circunstâncias que lhe são imputados, assegurando-lhe o prazo de 10 dias para apresentação de sua defesa;

II- entendendo haver motivos relevantes para a declaração da perda do mandato, a coordenação da Diretoria remeterá o caso para a deliberação da Assembléia Geral;

Art.38º - O abandono será deliberado pela Diretoria, e a perda do mandato pela Assembléia Geral, após o processamento e parecer da Diretoria Colegiada.

Art.39º - O quorum para a deliberação tanto do abandono quanto da perda do mandato na Diretoria e Assembléia Geral respectivamente, será de maioria simples dos presentes.

Art.40º - O processamento e a sessão de julgamento de penalidades aplicadas aos membros do sindicato em qualquer situação deve ser coberta pelo direito de ampla defesa.

Art.41º - A aplicação de penalidades aos membros do sindicato seja diretor ou somente associado deverá constar em ata de assembléia ou reunião de diretoria e comunicada aos associados em boletim da categoria.

Art.42º - As penalidades surtirão seus efeitos após as decisões serem tomadas pela Assembléia Geral ou Diretoria e pelo período que estas declarem.

CAPITULO V - Da Vacância e Substituições

Seção I - Da Vacância

Art.43º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nos casos de falecimento, abandono ou renúncia de diretor e pela Assembléia Geral nos casos de perda de mandato.

Seção II - Das Substituições

Art.44º- Declarada a vacância, será nomeado substituto no prazo máximo de 30 dias, por parte da Diretoria e referendo da Assembléia Geral.

Art.45º- No caso de afastamento temporário de diretor, a Diretoria processará sua substituição, podendo haver remanejamento.

Art.46º - Em caso de afastamento por período inferior a 120 dias, será designado substituto provisório, assegurando-se o retorno do substituído as suas funções de origem a qualquer tempo dentro do período estipulado.

Art.47º - Todos os procedimentos que impliquem na composição dos órgãos da Direção do Sindicato, deverão constar em atas que serão registradas em cartório.

TITULO III - DOS ORGÃOS DA CATEGORIA

CAPITULO I - Da classificação dos órgãos

Art.48º - Os órgãos da categoria dos trabalhadores representados pelo Sindipetro classificam-se em:

Deliberativos

Consultivos

CAPITULO II - Dos Órgãos Deliberativos

Art.49º - São órgãos Deliberativos da categoria:

Congresso Nacional
Congresso Estadual
Congresso Regional
Assembléia Geral
Assembléia Regional
Diretoria
Conselho Fiscal.

Seção I - Do Congresso Nacional

Art.50º - O Congresso Nacional é o órgão deliberativo da categoria, com poderes para deliberar sobre assuntos constitutivos e decidir sobre todos os demais atos da Federação Única dos Petroleiros em última instância.

Parágrafo Único – O Congresso Nacional é formado por todos os sindicatos filiados e oposições sindicais reconhecidas pela Federação Única dos Petroleiros.

Seção II - Do Congresso Estadual

Art.51º - O Congresso Estadual da categoria será realizado, ordinariamente, anualmente ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelos sindicatos do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O Congresso tem por finalidade analisar a situação da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

Seção III - Do Congresso Regional

Art.52º - O Congresso Regional será realizado anualmente para definir os objetivos estratégicos da categoria, diretrizes de trabalho, preparar a participação no Congresso Estadual e Congresso Nacional da categoria.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria do Sindicato elaborar o regimento interno do Congresso Regional.

Art.53º - A forma de organização do Congresso da categoria será estabelecida por comissão montada para este fim, sempre atendendo as formulações básicas deste Estatuto e os princípios democráticos.

Seção IV - Da Assembléia Regional

Art.54º - A Assembléia Regional é o órgão de deliberação de cada sede regional, podendo dirimir as questões relativas a base regional, respeitada a competência da assembléia geral e desde que não contrarie os dispositivos deste Estatuto.

Seção V - Das Assembléias Gerais

Art.55º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria, sendo soberana em suas resoluções respeitadas as determinações deste Estatuto, podendo ser regional. Sendo o resultado final a somatória das votações, podendo ser:

I- Assembléia Geral Ordinária
II- Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Salvo disposição expressa neste estatuto, as assembléias gerais se reunirão em primeira convocação com a maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais, e em segunda convocação, 2 (duas) horas depois, com qualquer número.

Art.56º - Anualmente até 30 de novembro, será convocada uma Assembléia Geral Ordinária para deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte, e também será convocada uma Assembléia Geral Ordinária para prestação de contas da entidade do exercício do ano anterior, sendo as demais assembléias Extraordinárias.

Art. 57º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

I- Pela Diretoria Colegiada;
II- Pelo Conselho Fiscal;
III- Por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações através de abaixo-assinado;

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais serão convocadas da seguinte forma:

- a) com 48 horas de antecedência mediante publicação de edital, do qual deverá constar os fins da assembléia;
- b) o edital deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial da Regional ou Estado, conforme o caso, e no boletim do sindicato ou outro informativo da categoria.

CAPITULO III - Dos Órgãos Consultivos

Art.58º - Constituem-se órgãos consultivos do Sindicato, toda e qualquer forma utilizada para avaliar as questões de interesse da categoria como as reuniões setoriais.

TITULO IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Seção I - Eleições

Art.59º - Os membros da Diretoria, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, além da direção do DAESP, serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art.60º - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo **de 60** dias e de no mínimo 30 dias que antecedem o término do mandato vigente.

Parágrafo Único: será garantido por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Seção II - Do Eleitor

Art. 61º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I- mais de 2 (dois) meses de associação ao quadro social;
- II- estar quites com as mensalidades do sindicato pelo menos 20 (vinte) dias antes das eleições;
- III- estar no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Seção III - Candidatura, Inelegibilidade e Investidura em Cargos do Colegiado Diretivo

Art.62º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- I- que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos eletivos de administração sindical;
- II- que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade seja sindical ou de movimento social;
- III- que na data da eleição não tiver pelo menos 6 meses de associação ao Sindicato;
- IV- que tenha exercido cargo de interventor ou membro de junta governativa em entidade sindical nomeado por órgão competente;
- V- que inscrever-se como candidato em mais de uma chapa concorrente no pleito ora em andamento.

CAPITULO I - Das Eleições

Seção I - Da Instauração do Processo Eleitoral

Art.63º - A Diretoria deverá convocar Assembléia Geral com a finalidade de instaurar o processo eleitoral para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias do término do mandato vigente, onde será definido um calendário eleitoral e uma Comissão Eleitoral que terá a tarefa de organizar o processo das eleições.

Parágrafo 1º: A Comissão Eleitoral será composta de 5(cinco) associados, eleitos na Assembléia Geral de que trata este artigo, desde que cumpram os requisitos de elegibilidade.

Parágrafo 2º: A Assembléia Geral determinará juntamente com os nomes para a composição da Comissão Eleitoral, o seu presidente.

Parágrafo 3º: O processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral será de votação por aclamação e por chapa, sendo eleita aquela que alcançar a maioria dos votos presentes.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Art.64º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- convocar as eleições através de edital e ampla divulgação na categoria, fixando sua data, horário e locais de votação e prazo de inscrição de candidaturas;
- II- proceder o registro das chapas num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do edital, numerado-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- III- nomear sua assessoria para acompanhar pleito;
- IV- confeccionar lista de votantes, fornecendo-as a cada chapa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições;
- V- sugerir os nomes dos presidentes e mesários, que formarão as mesas coletoras (1 presidente, 2 mesários e 1 suplente), dentre os associados do Sindicato, garantindo a participação igualitária das chapas;
- VI- indicar os nomes dos apuradores da eleição;
- VII- credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- VIII- receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- IX- garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências do Sindicato;
- X- dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito, sempre que possível, por consenso entre as chapas concorrentes.

Seção III - Da Convocação das Eleições

Art.65º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por intermédio de Edital que deverá ser afixado nas sedes regionais e sub-sedes da entidade e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, e publicado no principal boletim da entidade e em jornal de grande circulação na base territorial de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições;

Parágrafo Único: O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I- data, horário e local de votação;
- II- prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da entidade;
- III- datas, horários e locais de votação, caso não seja atingido o quorum da primeira votação;
- IV- sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por qualquer outro meio publicitário;
- V- cópia do Edital e da sua publicação, serão arquivados na secretaria geral do sindicato.

CAPITULO II - Do Registro das Chapas

Seção I - Procedimentos

Art.66º - O prazo para registro de chapas será de 10 dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação:

Parágrafo 1º: O registro da chapa far-se-á junto à secretaria do sindicato em qualquer das sedes regionais, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º: Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal, de no mínimo 8 horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos e fornecer recibos.

Art.67º - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, será endereçado à comissão eleitoral em três vias e instruído com os seguintes documentos:

I- ficha de qualificação dos candidatos em três vias, assinadas pelo candidato contendo:

- a) nome
- b) filiação
- c) data de nascimento
- d) estado civil
- e) residência atual
- f) número da matrícula social no Sindicato
- g) número e órgão expedidor da carteira de identidade
- h) número e série da CPTS
- i) número e série no CPF
- j) nome da empresa em que trabalha
- k) data da admissão e cargo que ocupa

II- cópias autenticadas (duas vias) da CPTS, das folhas que constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do sindicato.
III- cópias autenticadas (duas vias) da carteira de identidade.

Art.68º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar a totalidade de componentes da chapa, conforme o caput do artigo 18º deste Estatuto:

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será notificado por escrito o responsável da chapa (que fez o registro), indicando as irregularidades e que promova a regularização no prazo de 5 dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art.69º - No prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do registro, a Comissão fornecerá aos candidatos individualmente, comprovante de candidatura e no prazo, notificará por escrito, a empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art.70º - No encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada a ata, consignando-se em ordem numérica de inscrição as chapas e os nomes dos candidatos integrantes das mesmas.

Art.71º - No prazo de 72 horas, a contar do encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar as relações nominais das chapas registradas, pelo mesmo jornal que publicou o Edital de Convocação de pleito, declarando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnações.

Art.72º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão fixará cópia desse pedido em quadros de avisos nas sedes regionais.

Art.73º - Encerrado o prazo sem que tenha registro de chapa, a Comissão dentro de 48 horas, providenciará nova convocação de eleição.

Seção II - Impugnação de Candidaturas

Art.74º - O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da publicação das chapas registradas.

Parágrafo 1º: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e entregue contra-recibo na secretaria do sindicato por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais;

Parágrafo 2º: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes;

Parágrafo 3º: Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões;

Parágrafo 4º: Instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência da impugnação, até 3(três) dias após o prazo das contra-razões;

Parágrafo 5º: Caso seja acolhida a impugnação pela comissão eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas:

I- a fixação da decisão no quadro de avisos das sede regionais e subsedes do sindicato para conhecimento de todos os interessados;

II- a notificação ao impugnado;

Parágrafo 6º: Julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá as eleições.

Art.75º - Em caso de renúncia de candidato antes da eleição, ou de procedência de impugnação de candidatura, a chapa da qual fizer parte o renunciante, ou impugnado, somente poderá concorrer às eleições desde que mantenha o mínimo de 32 candidatos.

CAPITULO III - Da Seção Eleitoral de Votação

Seção I - Do Voto Secreto

Art.76º - O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I- uso de cédula contendo todas as chapas registradas;
- II- verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- III- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- IV- emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art.77º - A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

Parágrafo 2º: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1, obedecendo-se a ordem do registro.

Parágrafo 3º: As cédulas conterão os nomes das chapas.

Parágrafo 4º: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

Parágrafo 5º: No averso da faixa onde se localizam os retângulos em branco para assinalar o voto, haverá uma tarja preta.

Art.78º - No prazo de até 8(oito) dias antes do início das eleições, cada chapa receberá, do presidente da Comissão Eleitoral, relação dos associados em condições de votar e cópia do itinerário das mesas coletoras itinerantes além dos locais exatos das mesas coletoras fixas.

Parágrafo Único: No mesmo prazo, serão postas à disposição dos interessados na secretaria das sedes regionais, cópias desses documentos.

Seção II - Da Composição das Mesas Coletoras

Art.79º - As mesas coletoras poderão ser fixas ou itinerantes, e serão formadas por três mesários e dentre estes será designado o presidente além de um suplente, designados pela junta eleitoral, observando as indicações das chapas concorrentes. Serão constituídas quantas forem necessárias para garantir a participação dos eleitores no processo eleitoral, sendo obrigatório no mínimo uma mesa coletora em cada sede regional.

Parágrafo 1º: Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal por mesa coletora para acompanhar os trabalhos de votação.

Parágrafo 2º: Para esse fim, cada chapa encaminhará à secretaria do Sindicato em qualquer sede regional, no prazo de até 5(cinco) dias anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente inclusive para eventuais substituições.

Parágrafo 3º: O credenciamento dos fiscais será feito, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral mediante a devida qualificação e identificação fornecida pelas chapas.

Art.80º - O número de mesas coletoras, fixas e itinerantes será fixado no edital de convocação da eleição.

Art.81º - As mesas coletoras fixas e itinerantes funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela presidência do pleito e mesários indicados em consenso pelas chapas concorrentes, na proporção de um mesário para cada chapa, de forma que haverá tantos mesários quantas forem as chapas concorrentes.

Art.82º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
- II- Os membros da administração do Sindicato e seus diretores;
- III- Os membros da Comissão Eleitoral.

Art.83º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art.84º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, ou os mesários e suplentes até 15(quinze) minutos antes do início do pleito, ficará a cargo da Comissão Eleitoral a designação de substitutos.

Seção III - Da Coleta dos Votos

Art.85º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e mesários e na cabine indevassável, exercerá seu voto, e depositará a cédula dobrada na urna que deverá estar colocada junto a mesa coletora.

Art.86º - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado, com a devida justificativa que será anexada ao voto.

Art.87º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I- carteira de trabalho e previdência social;

II- carteira de identidade;

III- certificado de reservista;

IV- carteira de associado do sindicato desde que esta contenha foto.

Art.88º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

CAPITULO IV - Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

Seção I

Art.89º - A sessão eleitoral de apuração será instalada em uma das sedes regionais do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação ou no dia posterior imediato, sob a presidência de pessoa indicada pela presidência do pleito, e preferencialmente em consenso com as chapas concorrentes, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único: A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

Art.90º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quorum foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem dos votos. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos separados, a vista das razões que o determinam, conforme se consignou nas justificativas que acompanham estes votos. Em caso de não atingir o quorum estatutário será designado novas eleições conforme determinado neste estatuto.

Seção II - Apuração

Art.91º - Terminada a contagem dos votos, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, a maioria simples dos votos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º: A Ata mencionará obrigatoriamente:

I- dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II- local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III- resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecargas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV- número total de eleitores que votaram;

V- resultado geral da apuração;

VI- proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente dos trabalhos.

Art.92º - Se o número de votos anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à presidência do pleito realizar novas eleições no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art.93º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 dias.

Art.94º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final da eleição.

Art.95º - A presidência do pleito deverá comunicar, por escrito, à empresa empregadora, a eleição e a data da posse do empregado, no primeiro dia útil, a contar da data da proclamação dos eleitos.

CAPITULO V - Do Quorum e da Vacância da Administração

Art.96º - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação 50%+1(cinquenta por cento mais um) dos associados em condições para votar. Não sendo obtido "quorum", o presidente da mesa apuradora encerrará a sessão de apuração; fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir; notificando, em seguida, o presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30%(trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas condições da primeira votação.

Parágrafo 2º: Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão participar da subsequente.

Parágrafo 3º: Só poderão participar da eleição em Segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art.97º - Não sendo atingido o "quorum" em segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral convocará assembleia geral no prazo de 48 horas, que declarará vacância do mandato dos membros em exercício e elegerão uma junta governativa e um conselho fiscal para o sindicato, realizando-se nova eleição, dentro de 90 (noventa) dias.

CAPITULO VI - Da Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art.98º Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- I- que foi realizado em dia, hora e local, diferentes dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos em hora diferente da determinada sem que hajam votados os eleitores constantes da folha de votação;
- II- que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- III- que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- IV- ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art.99º - Não poderá, a nulidade, ser invocada por quem deu causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art.100º - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma diretoria a menos que reste judicialmente comprovado, que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá de forma prevista no artigo 98.

CAPITULO VII - Do Material Eleitoral

Art.101º - Cabe à Comissão Eleitoral, zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, devendo ser feito em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a Segunda de cópias.

Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- I- edital, folha do jornal que publicou o edital, boletim do sindicato que publicou o edital;

- II- requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- III- folhas dos boletins do sindicato ou qualquer material que contenha a relação nominal dos candidatos;
- IV- cópia dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras;
- V- relação dos associados em condições de votar;
- VI- listas de votações;
- VII- atas de apurações e proclamação do resultado final;
- VIII- exemplar da cédula única;
- IX- cópias das impugnações de candidatura e de seus julgamentos;
- X- cópias de recursos e respectivas contra-razões, e de seus julgamentos;
- XI- cópias das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;
- XII- ata da reunião da Diretoria que elegeu os coordenadores das secretarias, distribuição de diretores nas secretarias e os membros do conselho fiscal e da coordenação da Diretoria.

CAPÍTULO VIII - Dos recursos

Art.102º - Qualquer associado poderá recorrer, perante a Comissão Eleitoral, do resultado do pleito até 24(quarenta e oito) horas após o término da apuração, abrindo-se o prazo de mais 24 horas para a sua fundamentação.

Art.103º - Os recursos não terão efeitos suspensivos.

Art.104º - Cabe a Comissão Eleitoral acatar ou não o recurso impetrado e caso afirmativo, será concedido prazo de 48(quarenta e oito) horas a chapa recorrida para apresentar as contra-razões, sendo que a decisão final será também da Comissão Eleitoral e deverá ocorrer antes do término do mandato vigente.

TITULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I – Orçamento

Art.105º - Anualmente será elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças o Plano Orçamentário Anual que deverá ser aprovado pela Diretoria e submetido à deliberação de Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim conforme Art.56 deste estatuto e deve basicamente definir a alocação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação das lutas sindicais.

Art.106º - A previsão de receitas e despesas incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I- campanhas reivindicatórias e negociações coletivas;
- II- defesa de liberdade e autonomia sindical
- III- manutenção de meio de comunicação do sindicato com a categoria;
- IV- manutenção e utilização racional de seus recursos humanos;
- V- manutenção, preservação e utilização racional dos bens imóveis e móveis do sindicato principalmente as sedes regionais.

Art.107º - Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos deste estatuto.

CAPITULO II - Do Patrimônio

Art.108º - O patrimônio da entidade constitui-se de:

- I- contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da classe trabalhadora profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva ou Segurança Normativa;
- II- mensalidade dos associados, em conformidade com deliberação de Assembléia Geral convocada para esse fim, inclusiva contribuições sindicais;
- III- bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV- direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V- doações e legados;
- VI- multas e outras rendas eventuais.

Art.109º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle e conservação dos mesmos.

Art.110º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização habilitada para este fim.

Parágrafo Único: A alienação de imóveis só poderá ocorrer mediante prévia autorização da assembléia geral extraordinária convocada especialmente para essa finalidade, cujo edital será publicado no principal boletim do Sindicato e em jornal de grande circulação na base territorial, com 7 (sete) dias de antecedência.

Art.111º - O dirigente, trabalhador ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art.112º - Os bens patrimoniais da entidade não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas de luta da categoria.

CAPITULO III - Da Dissolução da Entidade

Art.113º - A dissolução e/ou desmembramento da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Parágrafo único – Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinada a entidade de fins não econômicos aprovada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.114º - Eventuais alterações do presente estatuto, no todo ou em parte, deverão ser aprovadas em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para a aprovação deverá ser de 5% (cinco por cento) dos associados quites com suas mensalidades.

Art.115º - Os casos que não estão previstos neste estatuto, serão resolvidos por Assembléia Geral Extraordinária da categoria, convocada especificamente para este fim.

Art.116º - Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, convocada especificamente para este fim, o qual deverá ser registrado em cartório.

Art 117º - A filiação à CUT e à FUP e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, será feita mediante aprovação de assembléia geral dos associados, convocada exclusivamente para este fim.

Estatuto alterado em assembléias realizadas em 08 de novembro de 2016, nas Sedes Regionais do Sindicato, conforme edital publicado em 21.09.2016, e ata devidamente registrada anexa.

São Paulo, 08 de novembro de 2016.

Cibele Izidorio Fogaça Veira
Cédula de identidade N° 30495009
CPF N° 177.467.238-37

Vereníssimo Barçante
Cédula de Identidade N° 8.688.163-2
CPF N° 900.174.558-04

Gilberto José Soares
CPF N° 223.399.528-75
Presidente da Mesa Sede Regional Campinas

Marcelo Garlipp Tagliolato
CPF N° 158.482.508-12
Relator Sede Regional Campinas

Juliano Deptula Lima

Cédula de identidade N° 33.444.042-7

CPF N° 287.401.328-54

Auzélio Alves Pereira

Cédula de identidade N° 27576920-3

CPF N° 690.393.724-20

João Antonio Faccioli

ADVOGADO OAB/SP N° 92.611

CPF n° 042.228.718-00